

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 08 DE JUNHO DE 1993.

**Altera tabelas da Lei Complementar nº
1/91 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O enquadramento dos Cargos por Referência de que trata o Anexo III e a Tabela Única do Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 1, de 25 de junho de 1991, passam a vigor de acordo com os Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo Único – Introduzem-se nos demais anexos da Lei Complementar nº 1/91 as modificações decorrentes das alterações dos anexos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO, em 08 de junho de 1993**

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretário de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

CARMO MEDEIROS CHAVES
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

GIOVANNI CORDEIRO DE SOUZA
Secretário de Saúde (Interino)

FRANCISCO CARLOS BRANCO
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico e Social

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 08 DE JUNHO DE 1993.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS POR REFERÊNCIA

REFERÊNCIA I:

Trabalhador Braçal, Lixeiro, Vigia

REFERÊNCIA II:

Contínuo, Servente, Telefonista, Jardineiro, Auxiliar de Manutenção, Merendeira

REFERÊNCIA III:

Motorista, Mecânico, Bombeiro Hidráulico, Pintor, Eletricista, Atendente de Saúde, Assistente de Apoio Comunitário.

REFERÊNCIA IV:

Operador de Máquinas, Pedreiro, Encarregado de Obras

REFERÊNCIA V:

Professor “D”, Cadastrador, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Tesouraria, Desenhista, Disciplinador de Eventos e Atividades Produtivas

REFERÊNCIA VI:

Professor “C”

REFERÊNCIA VII:

Fiscal de Saúde Pública, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas e Transporte, Fiscal de Tributos, Professor “B”

REFERÊNCIA VIII:

Técnico em Agrimensura, Professor “A”

REFERÊNCIA IX:

Contabilista, Enfermeiro, Assistente Social, Bioquímico-Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Psicólogo

REFERÊNCIA X:

Dentista, Médico, Médico Veterinário, Engenheiro, Advogado

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 08 DE JUNHO DE 1993.

ANEXO II

<u>REFERÊNCIA</u>		<u>VALOR</u>
I	Cr\$	4.000.000,00
II		4.400.000,00
III		4.840.000,00
IV		5.324.000,00
V		5.856.000,00
VI		6.442.000,00
VII		7.080.000,00
VIII		7.794.000,00
IX		9.742.000,00
X		11.690.000,00

CARGOS EM COMISSÃO

CC-1	27.000.000,00
CC-2	18.000.000,00
CC-3	10.000.000,00
CC-4	7.000.000,00